PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04884/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 07/10/1997
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Revoga, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.735/96, que especifica e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos instituídos na Lei nº 4.735, de 09 de janeiro de 1996: Art. 10 e seu parágrafo único; Art. 11 e seus incisos I e II; Art. 12, 13, 14, 15 e seus incisos I, II e III, Art. 16, Art. 17 e seus incisos I, II e III, Art. 18 e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI; Art. 19 e seu parágrafo único; Art. 20, seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto; Art. 21, Art. 22, Art. 23 e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII; Art. 24, Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do Art. 25, Art. 27, Art. 28 e 32.

ART. 2º - Ficam alterados o inciso III, do Art. 4º, o parágrafo único do Art. 5º, o inciso I do Art. 7º, o Art. 8º, os Artigos 25, 26, 29, 30, 31, 33 e 34 da Lei nº 4.735, de 09 de janeiro de 1996, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - .....
I - .....
II- .....
III- concessão de aval para obtenção de recursos junto a instituições financeiras, pelos beneficiários.
Parágrafo Único - ....."

"Art. 5º - .....
Parágrafo Único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, os critérios utilizados pelas instituições financeiras, em suas carteiras de crédito comercial, industrial e agrícola."

"Art. 7º - .....
I- Fomentar as atividades produtivas de micro e pequenos portes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores, do setor formal e informal.
II- .....
II- .....
IV- .....
Parágrafo Único - ....."

"Art. 8º - As liberações, pelo município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidas diretamente para conta de depósito mantida nas instituições financeiras."

"Art. 25 - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal a indicação das instituições financeiras onde serão aplicados e/ou depositados os recursos do Fundo de Fomento Municipal."

"Art. 26 - As instituições financeiras farão jus à taxa de administração do Fundo, a ser negociada de acordo com o valor do mercado."

"Art. 29 - O Município, por sugestão do Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades."

"Art. 30 - Em sendo extinto o Fundo de Fomento Municipal, se procederá a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com as instituições financeiras que atuarão com seu administrador, até o término dos contratos que estejam em vigor."

"Art. 31 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto às instituições financeiras, terão sua destinação decidida pelo COMUT, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores."

"Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias para o funcionamento do Fundo de Fomento Municipal."

"Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Trabalho - COMUT."

ART. 3º - Acrescenta o inciso V ao artigo 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....
I- .....
II- .....
III- .....
IV- .....
V- Resultado da remuneração de exploração por terceiros, via concessão ou permissão, de espaços e direitos públicos municipal, destinados pelo Poder Executivo, a serem explorados para este fim."

ART. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho - COMUT, a administração do Fundo de Fomento Municipal.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei para proceder a regulamentação do Fundo de Fomento Municipal.

ART. 5º - Estão sujeitas à aprovação prévia do COMUT todas as operações de financiamento e avais superiores à R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - O parâmetro supra poderá ser alterado por deliberação do COMUT.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de outubro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 07/10/97
Publicada no D.O de 15/10/97